

BARI SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 10.608.405/0001-60

NIRE 41.300.313.067

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE
RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO,
EM SÉRIE ÚNICA, DA BARI SECURITIZADORA S.A.**

REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 11 de agosto de 2026, às 17h, de modo exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), coordenada pela Bari Securitizadora S.A. (“Emissora” ou “Securitizadora”), com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, 4.781, Sobreloja 02, Água Verde, CEP: 80.250-205, inscrita no CNPJ sob o nº 10.608.405/0001-60, com a dispensa da videoconferência em razão da presença dos titulares dos certificados de recebíveis imobiliários da 52ª (quinquagésima segunda) emissão, em Série Única da Securitizadora (“CRI”), representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação (“Assembleia” e “Titulares dos CRI”, respectivamente).

2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em circulação da 52ª Emissão, em Série Única da Emissora, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata (“Titular(es) dos CRI” e “CRI”, respectivamente) nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo **Sr. Natália Xavier Alencar**, como Presidente da Mesa, e **Sra. Heloísa Marques Ribeiro**, como Secretária.

4. PRESENÇA: presentes os representantes (i) da Emissora; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.], inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário”); (iii) do(s) Titular(es) dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) Aprovar a alteração da data do Resgate Antecipado Parcial Obrigatório em caso de Recomposição de ICM e Resgate Antecipado Obrigatório em caso de Recomposição do ITO, anteriormente previsto para a próxima Data de Verificação, para 1 (um) Dia Útil após a próxima Data de Pagamento, alterando as Cláusulas 6.5 do Termo de Securitização e 5.1.1. do Termo de Emissão, passando a vigorar a seguinte redação:

“Resgate Antecipado Parcial Obrigatório em caso de Recomposição de ICM e Resgate Antecipado Obrigatório em caso de Recomposição do ITO. Entre a Data de Emissão até a Data de Obtenção do Habite-se (conforme definido abaixo) do Empreendimento Imobiliário, caso ocorra o desequilíbrio do ICM ou do ITO, conforme o caso, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório parcial de Notas Comerciais com a exclusiva finalidade de reenquadramento do ICM ou ITO, conforme o caso, em 1 (um) Dia Útil após a próxima Data de Pagamento (“Resgate Antecipado Obrigatório Recomposição ICM” e “Resgate Antecipado Obrigatório Recomposição ITO”, respectivamente).”

Ficando desde já estabelecido que não há impacto financeiro para os investidores entre os dois cenários, tratando-se apenas de adequação formal e sistêmica da base de cálculo.

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e o(s) Titular(es) dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação aprovaram a alteração da data do Resgate Antecipado Parcial Obrigatório em caso de Recomposição de ICM e Resgate Antecipado Obrigatório em caso de Recomposição do ITO, anteriormente previsto para a próxima Data de Verificação, para 1 (um) Dia Útil após a próxima

Data de Pagamento, alterando as Cláusulas 6.5 do Termo de Securitização e 5.1.1. do Termo de Emissão, passando a vigorar a seguinte redação:

“Resgate Antecipado Parcial Obrigatório em caso de Recomposição de ICM e Resgate Antecipado Obrigatório em caso de Recomposição do ITO. Entre a Data de Emissão até a Data de Obtenção do Habite-se (conforme definido abaixo) do Empreendimento Imobiliário, caso ocorra o desenquadramento do ICM ou do ITO, conforme o caso, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório parcial de Notas Comerciais com a exclusiva finalidade de reenquadramento do ICM ou ITO, conforme o caso, em 1 (um) Dia Útil após a próxima Data de Pagamento (“Resgate Antecipado Obrigatório Recomposição ICM” e “Resgate Antecipado Obrigatório Recomposição ITO”, respectivamente).”

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Agente Fiduciário informa ao(s) Titular(es) dos CRI que as deliberações desta assembleia podem apresentar riscos mensuráveis e não mensuráveis aos CRI.

8.2 O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.3. Adicionalmente, os representantes dos Titulares dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelos Titulares dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.4. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRI, não importando em novação ou renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos documentos da operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

8.5. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que o(s) Titular(es) dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do(s) Titular(es) dos CRI. Assim, reforçam que o(s) Titular(es) dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e

a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

8.6. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.7. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.8. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta Ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.9. Por fim, os presentes autorizam a publicação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 11 de agosto de 2026.
